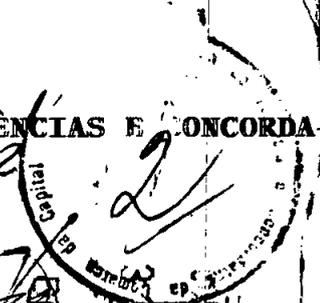


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

13 Ju-180 nº 6142

*Visto
em 21-7-89*

*A. Emerendes o ditto
constantes, para a
reputação de créditos
negativos advindos
etc em dia antes de
impetimento de concordata
no 03/8/89
Maurice Magel.*



COMISSÃO DE ENTREVISTAÇÃO

JUL 17 04 89 000006

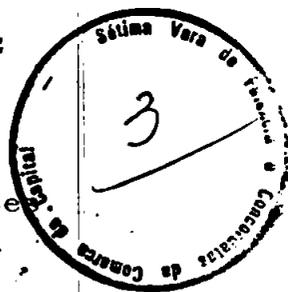
PERACIO EXPORTADORA CAFE S/A., socie

dade comercial, com sede nesta cidade à Rua da Candelária, Nº 79/1º Andar, inscrita no CGC/MF sob o Nº 33.250.820/0001-190, com filiais em todo País, nos Estados de São Paulo - Capital - Paraná Cidade de Paranaguá; Londrina - Espírito Santo - Vitória - Capital; Estado de Minas Gerais, nas Cidades de Além Paraíba, Governador Valadares, Varginha, Manhuaçu, Muriaé, e no exterior na Cidade de Genève, todas com endereços especificados na relação em anexo (doc. Nº 1), tendo por objetivo social o comércio e a exportação de café em todas as suas modalidades, podendo a sociedade promover negócios de importação e exportação de produtos agrícolas e industriais, bem como participar de outras sociedades que tenham ou não idêntico objetivo social, vem com fulcro no artigo 156 da Lei de Falências - Decreto-Lei 7661 de 21 de Junho de 1945, propor a presente

CONCORDATA PREVENTIVA

para pagamento integral de seus credores, em 2 (duas) prestações anuais de 40% e 60% respectivamente, vencendo-se a primeira, no 12º mês a partir da impetração do pedido em Juízo, e a segunda no 24º mês contados igualmente do ajuizamento da medida.

A Impetrante é firma dotada do mais alto conceito no comércio de café, contando com mais de 50 (cinquenta) anos de existência, cuja tradição, lisura e integridade no referido



comércio, é reconhecida por todos os seus concorrentes

Foi graças ao respeito que impôs durante todos estes longos anos de prática comercial, que a Suplicante tornou-se uma das maiores empresas do ramo, contribuindo com o seu trabalho e arrojo para o desenvolvimento do nosso País, jamais que dando-se à atividades que não aquelas pautadas dentro dos rigorosos parametros estabelecidos pelo Instituto Brasileiro do Café.

CAUSAS FUNDAMENTAIS DO HERÓICO PEDIDO DE

CONCORDATA PREVENTIVA

Entretanto, MM. Juízo, por ironia do destino, fatores injustos e imponderáveis ocorreram de modo a impedir que esta digna sociedade continuasse financeiramente saudável, embora permaneça intocável e grandioso o seu patrimônio econômico.

Antes de destacarmos as causas de ordem específicas, que contribuíram para esta corajosa tomada de posição, há ressaltar-se a de ordem geral, consubstanciada na incontrolável inflação e os JUROS ESCORCHANTES cobrados pelas Instituições Bancárias.

Não há quem suporte a pressão e desenfreada GANÂNCIA imposta pelo sistema financeiro, numa empresa honesta como a Requerente, MM. Juiz, por mais esforço que faça em seu ramo negocial, não tem condições de manter-se saudável ante o açoitamento e a pressão das ditas entidades, que por sua vez, são impiedosas na cobrança dos seus créditos, os quais como num passe de mágica se multiplicam inúmeras vezes em curto espaço de tempo, tornando-se de difícil pagamento.

Entretanto, com esforço temos a certeza que a peticionária honrará com todo o seu passivo, saldando-o na sua totalidade, soerguendo-se em sua plenitude.



CAUSAS ESPECÍFICAS

Dentre as causas específicas, há destacar-se com ênfase 2 (duas) de suma importância, a saber:

"PLANO CRUZADO (1986)"

Em muito contribuiu o "Plano Cruzado", para que a Suplicante, adotasse a heróica e salutar medida.

Registre-se uma sucessão de acontecimentos adversos, ao longo de 3 (três) anos consecutivos, agredindo de modo profundo a integridade da empresa e sua idoneidade financeira.

De início, vale salientar que, por ocasião da instituição do Plano Cruzado, todos os ativos realizáveis passaram por forte elevação - imóveis, propriedades agrícolas, máquinas, implementos, bens duráveis de toda natureza e outros ativos realizáveis.

Naquela época, o comércio exportador foi penalizado com o congelamento da taxa cambial e o comércio importador, pela taxa a câmbio fixo, foi privilegiado.

Em face do desnível de preço interno - muito elevado em relação ao mercado internacional - o governo decidiu, e não foi a primeira vez ao longo da história, intervir na Bolsa de Londres, para nivelar os preços internos e externos.

Para tanto, celebrou contratos com 18 das mais expressivas empresas do País, que coadjuvassem na tarefa de elevação das cotações no exterior, para compatibilizar preços operacionais e executar as exportações de café brasileiro, então estagnadas.

A operação deveria ser liquidada em 90



90 (noventa) dias. As linhas de crédito dos operadores foram ocupadas e o reembolso pelos trabalhos teria remuneração a 1%, usual, em face dos altos valores envolvidos.

A operação obteve a prévia aprovação do Conselho Monetário Nacional; a compra de aproximadamente 635.000 sacas de café no Terminal de Londres alcançou seus objetivos imediatos.

Os procedimentos complementares não tiveram curso. O não pagamento aos exportadores, por sua vez, congestionou as linhas de crédito das empresas; juros, armazenagens, quebra de peso, seguro, tudo conspirou para solapar a liquidez das empresas em maior ou menor escala.

No nosso caso, as consequências foram irreparáveis, em face do esgotamento dos recursos.

A operação global, referente a totalidade das exportações de café, celebradas pelo Instituto Brasileiro do Café - I. B. C., autorizada pelo Sr. Ministro da Indústria e Comércio, S.Exa., José Hugo Castelo Branco e ratificada pelo Conselho Monetário Nacional, se fez transparente com a Auditoria promovida pela empresa de renome internacional - Arthur Yang - que nela não encontrou nenhuma ilicitude; mais ainda, transitou pela Comissão Parlamentar de Inquérito, que reconheceu sua certitude.

"PLANO BRESSER- FEVEREIRO DE 1987"

A política comercial imposta na época, obrigava o exportador à retenção de até 3 (três) sacas de café para cada 1 (uma) exportada. As empresas, portanto, eram compelidas a quadruplicar a demanda financeira para atender à exportação, então contingenciada. O comportamento mantinha o mercado em níveis irreais, através de uma demanda artificial e sem mecanismos próprios e adequados para defender a exportação e comércio de compra, venda e



e armazenagem do café.

As implicações da renovação do Acordo Internacional do Café, levaram o IBC a alocar a cota brasileira aos exportadores através de leilões de direito de registro para exportar, que passaram a ser chamadas de DRDV, cujo nível de preço atingia, aproximadamente, 40% do valor global da venda, desembolsado antecipadamente, representando um financiamento gratuito e antecipado aos cofres públicos, mas com dramática consequência financeira para os exportadores, relevando notar que aí não se incluem outros impostos, de ICM por exemplo, cujo ônus, pela natureza da operação, também representava pagamento por antecipação, bi-tributação ilegal.

O sistema impunha a descapitalização e a conseqüente tomada agressiva de capital alheio, o que implicava também em vendas agressivas, nem sempre ortodoxas, sempre prejudiciais, autofágica, para fazer face à realização de câmbios antecipados e para não deixar de honrar a todos os fornecedores da empresa, com os quais não se registra débito de nenhuma espécie.

A empresa, das mais tradicionais, profissionalizada, observava alto índice de expansão:

- a) Engajou-se na atividade agrícola, desenvolvendo projeto de longa maturação (produção de borracha natural);
- b) Desenvolveu plantação de 310.000 pés de café, totalmente irrigados, com idade de um a quatro anos, com expectativa de produção cinco vezes mais elevada do que a média nacional;
- c) Desenvolve projeto de pecuária de corte de alta tecnologia, com inseminação artificial;
- d) Construiu o mais perfeito armazém padronizador de café em Além Paraíba, Zona da Mata, com especial sentido logístico para aquela área cafeeira, além da vantajosa situação geográfica pela proximidade do Porto do Rio de Janeiro por onde realiza embarques diretos ao costado navio para o exterior, obtendo significativa economia operacional;



- e) Construiu e organizou empresa de transporte rodoviário, como apoio às necessidades da empresa exportadora além de oferecer serviços a terceiros para obter eficiência operacional;
- f) Montou nova torrefação de café com capacidade para industrializar até 20.000 sacas/mês, com expressiva participação no mercado do Estado de Minas e situada no 20º lugar dentre as maiores empresas torrefadoras do Brasil.

Observe-se que a Requerente, expandiu-se em práticas outras de comércio, tudo com vistas ao seu soerguimento e engrandecimento, a fim de que, não viesse a recorrer do remédio legal ora invocado.

Infelizmente, a conjunção de problemas externos e internos, levou o setor cafeeiro a uma crise como jamais tinha ele vivido. No dia 30 de junho último, por exemplo, o preço de registro mínimo no IBC para o produto de melhor qualidade era US\$ 117,20, por saca de 60 Kg. Tal cotação desabou para US\$ 86,00 - uma queda de US\$ 31,20 em menos de um mês.

Deflagrou-se, então, uma guerra de preços entre os países produtores que, somado à crise interna no IBC, a par das outras considerações já feitas, tornou imperioso à Suplicante a busca do remédio heróico da concordata.

A imprensa tem noticiado, em pormenores, as dificuldades por que passa o setor cafeeiro (doc. anexo).

Apesar desses prejuízos, é da mais alta importância destacar que a empresa se ENCONTRA ECONOMICAMENTE SADIA, COM TODO O SEU ATIVO INATACÁVEL, O QUAL GARANTE SEM SOMBRA DE DÚVIDAS O SEU PASSIVO, SENDO MAIS DO SUFICIENTE PARA GARANTIR E SALVAGUARDAR OS SEUS CREDORES.

É o pedido de concordata preventiva, sem quaisquer dúvidas, a maneira legal que o devedor tem para soerguer-se, visto que, com o favor legal, cessará a normal pressão de seus credores, o que, outorga a Requerente, a condição de continuar cele



celere, em seus negócios, evitando-se desta forma a depreciação patrimonial, que beneficia a ninguém, pois, à época própria honrará a Requerente, com todos os seus compromissos recuperando-se condignamente desta incomoda situação, emergida por motivos alheios à sua vontade.

O pedido encontra-se devidamente instruído e atendendo todos os requisitos ditados pelo Diploma Falimentar, razão pela qual a Suplicante por uma questão de justiça, faz um veemente apelo à V.Exa., no sentido de que haja por bem determinar o processamento de sua concordata preventiva, na forma do que preceitua o § 1º do artigo 161 da Lei de Falências, nomeando-se um credor para exercer as funções fiscalizadoras de comissário, prosseguindo-se nos ulteriores termos de direito.

Dá-se a presente o valor de NCZ\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados novos), para efeitos de cobrança de taxa judiciária.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1989.

ANTÔNIO AUGUSTO DUNHEE DE ABRANCHES

OAB/RJ 13.637

JOSÉ GERALDO COSTA

OAB/RJ 12.739.-

ALFREDO BUMACHAR FILHO

OAB/RJ 20.228.-